



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.235/2005

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO-MG,
A PROMOVER A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE SUA
PROPRIEDADE PARA O ESTADO DE MINAS
GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

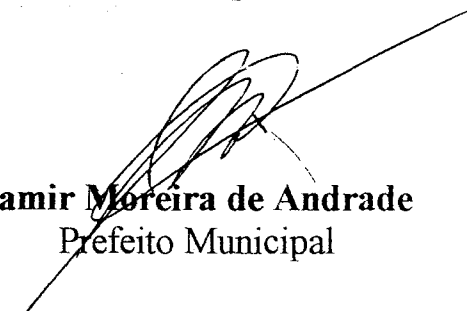
Art. 1.º Por esta Lei é autorizado o Município de João Pinheiro, MG, pelo seu Prefeito Municipal promover a doação de um terreno de sua propriedade com área de 24.000 m² (vinte e quatro mil metros quadrados) situado na margem direita da rodovia MG -181, sentido João Pinheiro a Brasilândia de Minas, ao Estado de Minas Gerais, mediante escritura pública, sem ônus para o doador, no valor de R\$ 28.950,00 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais)

Art. 2.º O imóvel objeto da doação referida no artigo 1.º, situado na fazenda Alegre, foi declarado de utilidade pública conforme o Decreto Lei 3365 de 21 de junho de 1941, e desapropriado para a finalidade de construção da Cadeia Pública Estadual, obra a ser executada pelo Estado de Minas Gerais, sendo suas divisas as constantes do registro n. R1-26081 de ordem do CRI João Pinheiro-MG.

Art. 3.º A doação será feita com cláusula de reversão, revertendo o imóvel com todas as benfeitorias se nele houver, sem indenização por elas, ao patrimônio público municipal, caso não seja alcançada a sua finalidade no prazo de até 5 (cinco) anos, ou se ocorrer desvio de finalidade.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, em 17 de
novembro de 2005.**


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal